



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

OFÍCIO FISC. CRESS Nº 28/2025

Teresina-PI, 07 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento - Termo de Orientação nº 07

Senhor(a) Diretor(a),

O Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região – CRESS/PI, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, encaminha, em anexo, o **Termo de Orientação ao Exercício Profissional do(a) Assistente Social na Saúde nº 07**, referente às visitas de fiscalização realizadas nas unidades estaduais e municipais de saúde no corrente ano.

Destacamos que o CRESS é o órgão responsável pela normatização, orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social, conforme estabelece a **Lei Federal nº 8.662/1993**, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados à população usuária e a valorização da profissão.

O presente Termo tem como finalidade esclarecer e orientar acerca de práticas institucionais que vêm configurando **requisições indevidas ao exercício profissional**, atentando contra os marcos legais da profissão e os princípios do projeto ético-político do Serviço Social. Ao mesmo tempo, reafirma as **atribuições legítimas** do(a) assistente social no âmbito da Política de Saúde, conforme estabelecido na legislação vigente e nos **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2009)**.

Contamos com o compromisso desta gestão na **adequação dos fluxos institucionais**, no respeito às atribuições profissionais e na **atualização dos planos de trabalho da equipe de Serviço Social**, como forma de garantir a legalidade, a ética e a qualidade técnica no atendimento à população. Certos de sua atenção e colaboração, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Dannylo Cavalcante Alves

CRESS 22ª Região/PI 2671

Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

TERMO DE ORIENTAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE Nº 07

Assunto: Orientações sobre o exercício profissional de assistentes sociais na Política de Saúde.

INTRODUÇÃO

No cumprimento de suas atribuições legais, o Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região – Piauí, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), apresenta este Termo de Orientação nº 07, com o objetivo de esclarecer e orientar acerca das atribuições legais e éticas do(a) assistente social que atua no campo da saúde. A elaboração deste documento tem como base as visitas de fiscalização realizadas nas unidades estaduais e municipais de saúde, nas quais foram identificadas práticas incompatíveis com a legislação profissional vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ÉTICA

A profissão de Assistente Social é regulamentada pela Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que define as competências e atribuições privativas do(a) assistente social (artigos 4º e 5º), e está orientada pelos princípios e valores expressos no Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993). Além disso, os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2009), que normatizam o exercício profissional com base nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e no projeto ético-político do Serviço Social, complementam esse arcabouço normativo.

REQUISIÇÕES INDEVIDAS OBSERVADAS E ORIENTAÇÕES PROFISSIONAIS

Durante as fiscalizações realizadas, foram identificadas práticas que não compatíveis com as competências e atribuições legais do(a) assistente social. A seguir, listamos as requisições indevidas e as respectivas orientações sobre o que é, e o que não é atribuição profissional do(a) Assistente Social, relativo aos seguintes itens:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

I - TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR (PÚBLICA E PRIVADA) E REGULAÇÃO DE AMBULÂNCIA:

- **Requisição indevida:** realizar busca de vagas, contatar regulação, acionar ambulância, encaminhar documentos relativos a ações afins.
- **Atribuição profissional:** orientar e apoiar usuários(as) e/ou familiares/responsáveis sobre direitos, fluxos e responsabilidades no processo de transferência, em acordo com trâmites e atuação da equipe de regulação.

II – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES DE SAÚDE

- **Requisição indevida:** acompanhamento físico de usuário/a na ambulância durante a transferência entre unidades de saúde
- **Atribuição profissional:** realizar articulações institucionais e intersetoriais para garantir o acesso do paciente a direitos sociais (saúde, transporte sanitário, acolhimento etc.); orientar o/a usuário/a e/ou a família/responsáveis sobre o processo de transferência; participar de discussões de casos com a equipe multiprofissional; assegurar que as informações sociais relevantes cheguem ao/a usuário/a no novo serviço.

III - ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE ÓBITO E EMINÊNCIA DE ÓBITO:

- **Requisição indevida:** liberar corpos, preencher declaração de óbito, comunicar óbito.
- **Atribuição profissional:** acolher e orientar familiares/responsáveis sobre direitos, informações institucionais, benefícios previdenciários e demais encaminhamentos relativos a serviços funerários e correlatos.

IV - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

- **Requisição indevida:** emitir declaração por atendimento que não seja de sua competência.
- **Atribuição profissional:** emitir declaração somente quando se tratar de atendimento vinculado às demandas sociais e não como rotina administrativa.

V - BOLETIM DE OCORRÊNCIA (ÓBITO OU EVASÃO):

- **Requisição indevida:** registrar Boletim de Ocorrência -BO.
- **Atribuição profissional:** abordar e orientar familiares/responsáveis sobre o ocorrido; informar sobre direitos e providências cabíveis; orientar sobre documentos, pertences e acesso a direitos sociais; registrar no prontuário; comunicar à família/responsáveis; comunicar à Direção para providências legais.

VI - GUARDA DE PERTENCES DE USUÁRIOS/AS:

- **Requisição indevida:** ficar responsável por pertences de usuários/as.
- **Atribuição profissional:** orientar sobre responsabilidade do/a usuário/a e normas e rotinas institucionais.

VII - ENTREGA DE EXAMES E/OU PRONTUÁRIOS:

- **Requisição indevida:** realizar busca e entregar exames e demais documentos institucionais.
- **Atribuição profissional:** orientar sobre o acesso às informações e prestar apoio nos casos de negativa ou dificuldades, respeitando a legislação de sigilo e acesso à informação.

VIII - DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO:

- **Requisição indevida:** realizar entrega de medicamentos.

Atribuição profissional: acolher o usuário e orientar sobre locais de acesso a medicação e fluxo institucional.

IX - MARCAÇÃO DE CONSULTAS:

- **Requisição indevida:** realizar marcação de consulta.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

- **Atribuição legítima:** orientar sobre os canais de marcação disponíveis e assegurar apoio para efetivação do direito de acesso.

X – ACIONAMENTO DE MAQUEIRO

- **Requisição indevida:** acionar profissional maqueiro, realizar transporte de usuários/as e/ou movimentações internas.
- **Atribuição profissional:** orientar usuários(as) e/ou familiares/responsáveis sobre os fluxos institucionais para solicitação de transporte interno de macas, respeitando as atribuições das demais categorias profissionais e setores responsáveis.

XI – AUTORIZAÇÃO PARA ABANDONO DE TRATAMENTO DE USUÁRIO/A

- **Requisição indevida:** “autorizar” abandono de usuário/a por vontade própria ou de familiares.
- **Atribuição profissional:** orientar sobre direitos, opções de permanência ou saída do serviço, riscos e registros institucionais, sem autorização formal por parte do Serviço Social.

XII – AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE USUÁRIOS/AS SEM REGULAÇÃO

- **Requisição indevida:** autorizar atendimento direto de usuários/as vindos de outros municípios/serviços sem regulação.
- **Atribuição profissional:** orientar representantes dos municípios/serviços sobre a necessidade de encaminhamento via sistema de regulação, em caso de ausência do setor de regulação a equipe clínica deve subsidiar a orientação.

XIII – REALIZAÇÃO DE CONTATOS TELEFÔNICOS COM USUÁRIOS/AS

- **Requisição indevida:** informar, por telefone, sobre agendamento de cirurgias ou procedimentos clínicos e cirúrgicos.
- **Atribuição profissional:** orientar sobre fluxos de comunicação oficiais da unidade; intervir apenas quando a questão social comprometer o acesso.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Tais práticas extrapolam as atribuições profissionais, podendo acarretar responsabilização ética e administrativa, conforme os artigos do Código de Ética: é vedado ao(a) assistente social:

- Assumir responsabilidade por atividades para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente (Art. 4º, letra *c*);
- Acatar determinação institucional que contrarie os princípios do Código (Art. 4º, letra *f*);
- Prestar serviços incompatíveis com suas atribuições legais (Art. 2º, letra *h*).

XIII - OUTRAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS COM BASE NOS PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE:

- Realizar acolhimento e atendimento social qualificado a usuários(as) e familiares;
- Prestar orientação social sobre direitos de acesso aos serviços de saúde e benefícios assistenciais;
- Abordar e esclarecer sobre transferências hospitalares, internas e externas, reforçando o papel da regulação;
- Apoiar usuários(as) e familiares com informações claras e orientações sobre seus direitos e deveres no processo de atenção à saúde;
- Elaborar documentos técnicos relacionados à sua intervenção (relatórios, pareceres, declarações de internação);
- Contribuir para a construção de fluxos institucionais que respeitem os limites legais e éticos da profissão;
- Fortalecer a interdisciplinaridade nos serviços de saúde, mantendo clareza quanto às atribuições de cada profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CRESS-PI reitera que a inserção do(a) assistente social na saúde deve ocorrer com base no respeito aos marcos legais da profissão, assegurando não somente a proteção do/a usuário/a do sistema de saúde, mas também a valorização profissional.

Portanto, solicitações institucionais que extrapolem as atribuições legais do(a) assistente social devem ser recusadas pelo profissional, com base na autonomia prevista em lei, sendo dever da gestão rever fluxos institucionais que atribuem aos/as assistentes sociais atividades de outros profissionais e/ou setores.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Reforçamos a necessidade de que os(as) assistentes sociais mantenham seus planos de trabalho atualizados, em consonância com os marcos legais da profissão e com os fluxos institucionais, assegurando sua autonomia profissional e qualidade na prestação dos serviços.

Esperamos que este termo de orientação contribua com a qualificação do exercício profissional, fortalecendo a atuação ética, crítica e propositiva dos(as) assistentes sociais na política de saúde no estado do Piauí conforme deliberação e aprovação de Conselho Pleno realizada dia 08 de agosto do corrente ano.

Teresina, 11 de agosto de 2025.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 08 jun. 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. *Código de Ética Profissional do Assistente Social*. Resolução CFESS n.º 273, de 13 de março de 1993. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. *Resolução CFESS n.º 493, de 13 de setembro de 2006*. Dispõe sobre as atribuições privativas do/a assistente social e regulamenta a supervisão direta de estágio. Brasília: CFESS, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. *Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde*. Brasília: CFESS, 2009.